

O QUE VOCÊ PRECISA SABER PARA COMEÇAR SEU NEGÓCIO

Guia prático para empreendedores
iniciantes

Sumário

Quanto vale minha ideia?

Ideia nova. Ideia útil. Inovação

03

Como escolher o tipo societário?

Sociedade limitada. Sociedade Anônima. Dados da JUCEMG

07

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Definição. Legislação. Simples Nacional

14

Contrato Social

Administrador. Pro-labore. Direito de Preferência.
Falecimento/Separação de sócios

19

Proteção e Registro da Marca

Nominativa. Figurativa. Mista. Nome fantasia. Registro. Prazo de validade.

22

Desconsideração da Personalidade Jurídica

Entendimento atual

24

Conclusão

26

Quanto vale minha ideia?

NADA! Se você não colocar em prática

É muito comum que o empreendedor tenha uma ideia que julgue genial.

Com medo de que "*irão roubar minha ideia*", ele a guarda para si até que esteja perfeita (na sua cabeça) e possa ser colocada em prática e, assim, se transformar em um grande negócio.

Bobagem. Provavelmente, a "ideia genial" já foi pensada por outra pessoa ao redor desse mundo. Quem terá sucesso com qualquer ideia é aquela pessoa que a colocará em prática, mesmo antes dela estar perfeita.

Planejar etapa por etapa dessa ideia, transformá-la em projeto até que a ideia possa ser finalizada e colocada no mercado é se valer de uma metodologia tradicional que não tem se mostrado muito eficaz no mundo de hoje.

Atualmente, as metodologias ágeis (que nasceram com o pessoal de informática, mas hoje está difundida em todas as áreas) permitem que sejam feitos ciclos curtos e imediatamente entregues para serem testados já na prática.

Assim, o empresário tem oportunidade de corrigir falhas eventualmente existentes em seu produto com muita rapidez e a entrega final é muito mais satisfatória, gerando mais valor ao produto, porque foi testado em todas as etapas anteriores.

O modelo tradicional tem como característica:

- previsão: trabalha com o desconhecido
- rigidez: segue fielmente o que foi planejado
- burocracia: processos rotineiros, idênticos, submissão à hierarquia
- sucesso é entregar o que foi planejado
- controle: ausência de liberdade e experimentação. Projeto focado em um gerente centralizador

Utilizando a metodologia ágil as características são:

- agilidade: conhece o problema e já resolve antes da entrega final
- flexibilidade: se adapta a novos requisitos que podem surgir durante o processo
- simplicidade: fazer algo simples e imediato, passível de adaptações no futuro
- comunicação: toda a equipe envolvida dá sua opinião valorizando a *expertise* de cada um.
- sucesso é entregar o desejado

Nos anos 90 começou a ser difundido no meio empresarial o que se denominou Mundo VUCA (sigla em inglês que significa Volatilidade, Incerteza, Complexidade e Ambiguidade) para descrever a complexidade e a incerteza do ambiente em que as organizações operavam.

Volatilidade se refere à rápida mudança em um curto espaço de tempo. Incerteza diz respeito à falta de clareza sobre os eventos futuros. Complexidade é a dificuldade de entender a interação de vários fatores. E ambiguidade é a falta de clareza sobre o que realmente está acontecendo.

Embora o conceito VUCA continue relevante e amplamente utilizado, após a Pandemia algumas pessoas e organizações têm proposto novos termos para descrever as mudanças no ambiente de negócios e na sociedade e um deles é o chamado BANI (sigla em inglês que significa Brittle/Frágil, Anxious/Ansioso, Nonlinear/Não-linear e Incomprehensible/Incompreensível).

Existem ainda o VUCA 2.0, VUCA Prime, VUCA 2.0+, mas o que importa, na verdade, é que o mundo está em constante transformação e as ideias precisam acompanhar as novidades que vivemos.

— IDEIA NOVA

Criar, fazer algo de forma diferente

IDEIA ÚTIL

Gera, direta ou indiretamente, aumento da receita ou a diminuição da despesa

**CRIATIVIDADE É
INVENTAR
NOVAS COISAS**

**INOVAÇÃO É
FAZÊ-LAS**

**Inovação não é simplesmente uma
única ideia genial, mas sim um
processo constante**

Como escolher o tipo societário?

Sociedade Simples

- atividade profissional, intelectual, de cunho científico, artístico ou literário
- sociedade registrada em cartório de pessoa jurídica
- prestação de serviços pelos sócios
- admite sócio de serviço
- pode optar por ser sociedade limitada ou não o fazendo, seguirá normas que lhe são próprias

Sociedade Limitada

- atividade empresária
- sociedade registrada na Junta Comercial de cada Estado
- prestação de serviços ou produção de bens pela sociedade
- não admite sócio de serviço
- pode ser composta por um (unipessoal) ou mais sócios
- não tem capital social mínimo previsto em Lei.
- responsabilidade limitada ao valor de suas quotas e pela integralização do capital social.

Sociedade Anônima

- atividade empresária
- sociedade registrada na Junta Comercial de cada Estado formada por 2 ou mais acionistas, salvo se for sociedade brasileira
- responsabilidade limitada ao preço de emissão das ações
- mandato da Diretoria não superior a 3 anos
- não pode aderir ao Simples Nacional



A Lei 14.195/2021 extinguiu a Empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, determinando sua transformação em sociedade unipessoal.

Não existe tipo societário certo ou errado. A escolha do melhor tipo societário para uma empresa dependerá das características específicas do negócio e dos objetivos dos sócios. É importante avaliar as vantagens e desvantagens de cada tipo societário para tomar uma decisão acertada.

A escolha deve ser feita com o auxílio de um(a) advogado(a) especializado(a) em Direito Empresarial para que ele(a) te auxilie de acordo com os objetivos traçados para seu negócio.

Há que se considerar o número de sócios, a complexidade do negócio, se os sócios são investidores ou não, se a sociedade é uma empresa familiar, se a sociedade é uma startup (empresa inovadora com custos de manutenção baixos, com modelo de negócio repetível e escalável), dentre outros aspectos.

A questão do regime tributário também é um fator decisivo na escolha, vez que Sociedade Anônima não pode optar pelo Simples Nacional, por exemplo.

Assim, **a Sociedade Limitada é a mais recomendada** para se começar um negócio pois é possível ter uma tributação diferenciada e ainda elaborar um contrato social que disponha sobre todas as questões relevantes envolvendo sócios e sociedade.

Além da parte societária, para as empresas cujo objeto social seja prestação de serviços é necessário o registro na Prefeitura Municipal para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento (o documento concedido pela Prefeitura que autoriza a empresa a exercer suas atividades em determinados locais no local licenciado).

Na maioria dos estados, inclusive Minas Gerais, esse registro sairá automaticamente após o registro da empresa na Junta Comercial.

Para as empresas que têm como objeto social a produção de bens e/ou compra e venda de mercadorias é necessário o registro na Secretaria Estadual da Fazenda, a chamada Inscrição Estadual.

Ela é obrigatória para os setores do comércio, indústria e serviços de transporte intermunicipal e interestadual, serviços de comunicação e energia.

A maioria dos estados possui um convênio com a Receita Federal de modo que é possível obter a inscrição estadual pela internet junto com o seu CNPJ, por meio de um cadastro único.

É a partir dela que se tem a obtenção da inscrição no ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)

Para esses registros nos órgãos públicos, solicite a ajuda de um contador.

EMPRESAS CONSTITUÍDAS



LTDA



ANO



2022

2023

2024



65.846

75.275

6.881 - JAN

S/A



ANO



2022

2022

2022



280

236

31 - JAN

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

É muito comum o entendimento de que Microempresa e Empresa de Pequeno Porte é um tipo societário. Não é. A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/2006) define as categorias de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) da seguinte maneira:

MICROEMPRESAS: são aquelas que têm receita bruta de até R\$360.000,00

PEQUENO PORTE: são aquelas que têm receita bruta entre R\$360.000,00 e R\$ 4.800.000,00

Portanto, o que caracteriza uma MPE é a receita bruta, que é o total de vendas de produtos ou serviços que uma empresa realiza em um determinado período de tempo, sem a dedução de impostos, devoluções, descontos ou outras despesas.

MPE correspondem a:

30% do PIB

90% das empresas
existentes no Brasil

Existem 2,5
milhões de MPE
nos 853
municípios
mineiros

MPE representam
50% da força de
trabalho na iniciativa
privada

Legislação MPE's

Constituição Federal

- Art. 146, "d"
cabará à lei complementar a
definição de tratamento
diferenciado e favorecido
para as MPE's

Lei Complementar 123/2006

- institui o estatuto nacional
da microempresa e
pequeno porte
- tratamento diferenciado
 - tributação através do
Simples Nacional
 - facilitação de acesso ao
crédito
 - preferência em licitações
 - estímulo à inovação

Resolução CGSN 140/2018

- Opção pelo Simples Nacional implica recolhimento mensal unificado:
 - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
 - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
 - Contribuição para o PIS/Pasep;
 - Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social;
 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Não podem optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica

- que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management) ou compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) ou que execute operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito;
- cujo capital participe outra pessoa jurídica
- que tenha sócio domiciliado no exterior
- que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no mercado interno ou superior ao mesmo limite em exportação para o exterior
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior
- constituída sob a forma de sociedade em conta de participação

- que exerça atividade de importação de combustíveis
- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
 - a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - b) bebidas alcoólicas e não alcoólicas a seguir descritas:
 - 1 - alcoólicas
 - 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
 - 3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;
 - 4 - cervejas sem álcool;
 - c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:
 - 1. micro e pequenas cervejarias;
 - 2. micro e pequenas vinícolas;
 - 3. produtores de licores;
 - 4. micro e pequenas destilarias;
- que realize cessão ou locação de mão-de-obra
- que realize atividade de consultoria
- que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios
- que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.
- com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.
- cujos titulares ou sócios mantenham com o contratante do serviço relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores
- constituída sob a forma de sociedade por ações

Contrato Social

Um contrato social é um documento legal que estabelece as regras e acordos entre os sócios de uma Sociedade Limitada. É o documento que é levado a registro na Junta Comercial.

ADMINISTRADOR

- É o representante legal da Sociedade
- Pode ser sócio ou não sócio
- Atua em conjunto ou isoladamente
- Nomeado no contrato social ou ato apartado
- Responde com seu patrimônio pessoal, solidariamente com os sócios, perante a Sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções

Exemplo de cláusula:

A administração da sociedade caberá aos sócios João e Maria que serão competentes para, de forma conjunta ou isoladamente, representar a Sociedade cabendo-lhes a investidura de todos os poderes necessários à administração e atribuições de gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações das operações que se relacionarem ao objeto da Sociedade, por prazo indeterminado.



Qual é a diferença entre Pro-labore e distribuição de lucros?

Pro-labore é a remuneração que o administrador da sociedade recebe pelo desempenho de suas funções de gestão.

Distribuição de lucros é o montante que o sócio recebe ao final do exercício caso a empresa dê lucro. É possível que haja a distribuição antecipada de lucros aos sócios, inclusive com periodicidade mensal, desde que prevista expressamente no contrato social.

Caso o sócio tenha recebido uma distribuição antecipada de lucros e, ao final do exercício social, a sociedade não tenha obtido lucro suficiente para cobrir essa distribuição, o sócio que recebeu a distribuição antecipada de lucros pode ser obrigado a devolver o valor correspondente, a fim de que a empresa possa honrar suas obrigações e manter sua saúde financeira.

A confusão entre pro-labore e distribuição de lucros se faz quando o sócio é também administrador da Sociedade. Neste caso, ele recebe tanto pro-labore (em razão da sua função de administrador) quanto distribuição de lucros (em razão da sua condição de sócio).



O que é Direito de Preferência?

Direito de preferência é um direito que deve estar previsto expressamente no contrato social e prevê que, em caso de alienação de quotas, o sócio remanescente tenha o direito de preferência para adquirir as quotas do sócio que as está alienando pelo mesmo preço e condições ofertadas.

Considerando que a sociedade limitada é uma sociedade *intuitu personae*, ou seja, a sociedade é constituída baseada na confiança e características pessoais do sócio, é desejável que o sócio remanescente tenha a oportunidade de não aceitar a entrada de terceiro na sociedade e, para isso, pode valer-se do direito de preferência.

O direito de preferência pode ocorrer, também, para a subscrição de novas quotas emitidas pela Sociedade, de modo que não haja a diluição da participação do sócio em caso de aumento de capital social.

Exemplos de cláusulas:

O(s) Sócio(s) terão(á) direito de preferência para a subscrição de novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das respectivas participações no capital social da Sociedade no momento da emissão.

Em caso de cessão de quotas, fica ressalvado o direito de preferência na sua aquisição aos sócios remanescentes, em igualdade de preço e condições, proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social e que se fará da seguinte maneira:

Vale ressaltar que existem outras cláusulas que podem coibir a entrada de terceiros na sociedade limitada, inclusive cônjuge/companheiro e filhos em caso de separação ou falecimento de sócio titular.

Isto porque a entrada de terceiro (cônjuge ou ex-cônjuge) ou da segunda geração pode não ser o desejo do sócio remanescente que não tem a *affectio societatis* com quem não seja a pessoa com quem a sociedade foi constituída.

Contudo, a sociedade pode ter sido constituída para que o negócio passe de geração para geração e, neste caso, o titular deseja que seus filhos "herdem" a sociedade com seu falecimento.

Essa é uma questão bastante importante que é negligenciada na hora de elaborar o contrato social.

Exemplos de cláusulas:

Os herdeiros do sócio falecido somente poderão integrar a sociedade, mediante concordância prévia e expressa de sócios remanescentes que representem a maioria do capital social.

ou

Os herdeiros do sócio falecido não integrarão a sociedade na qualidade de sócios de modo que os haveres do sócio falecido serão apurados e pagos aos herdeiros do falecido no prazo e nas condições prescritas no contrato social.

Proteção e registro de marca

A marca é um bem intangível e por isso deve ser devidamente protegida pois está associada diretamente à credibilidade da empresa.

A marca tem a capacidade de criar reconhecimento e associações positivas na mente do consumidor. Uma marca forte pode influenciar as decisões de compra, gerar lealdade dos clientes e aumentar o valor percebido do produto ou serviço.

Uma marca bem estabelecida pode proteger a empresa de concorrentes que tentam copiar o produto ou serviço, pois os consumidores já associam a marca original com determinadas características ou benefícios.

Por fim, a marca também pode ajudar a criar uma identidade única e consistente para a empresa, transmitindo seus valores, missão e visão de forma clara e coerente.

A marca deve ser registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI (e não na Junta Comercial!) e o registro da marca tem validade de 10 anos a contar do registro.



MARCA $\neq$ NOME FANTASIA

- **marca nominativa:** sinal constituído apenas por palavras, ou combinação de letras e/ou algarismos, sem a presença de nenhum símbolo ou elemento gráfico.

Ex: Facebook ,LinkedIn, Instagram

- **marca figurativa:** sinal constituído por símbolos, desenhos e imagens que compõem a forma como a marca é apresentada.

Ex:



- **marca mista:** sinal que combina tanto letras quanto figuras para a representação da marca;

Ex:



Desconsideração de Personalidade Jurídica

A desconsideração da personalidade jurídica permite, por exemplo, que o patrimônio pessoal do sócio responda por obrigações da empresa em algumas hipóteses, principalmente na esfera trabalhista e tributária.

Uma das hipóteses é quando ficar configurado grupo econômico, onde o patrimônio de uma empresa pode responder pelas dívidas de outra.

PARA A RECEITA FEDERAL:

Caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

O ENTENDIMENTO DA CLT APÓS Lei 13467/17 É:

"Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes."

JÁ PARA O CÓDIGO CIVIL após Lei 13784/19, TEMOS:

Art.50 Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, **desconsiderá-la** para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos **aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica** beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial

A Lei de Liberdade Econômica, que alterou o Código Civil, buscou dar mais proteção e segurança para as sociedades estabelecendo critérios mais objetivos para se aplicar a desconsideração da personalidade jurídica, que deve sempre ser uma exceção.

Conclusão

Para ser empresário/empreendedor no Brasil é preciso muita coragem, vontade de aprender a todo momento e estar atento a 3 aspectos:

1) Organização jurídica e de finanças. O empresário deve procurar orientação em consultorias jurídicas e de gestão buscando profissionais qualificados e especialistas em seu negócio. Consultoria é investimento e não despesa. Entenda isso.

2) Investimento em inovação. Inovação não é só criar algo novo, mas também melhorar situações e processos que já existem de modo a gerar interesse econômico do mercado. Inovando, o empresário conseguirá se diferenciar em seu ramo de atuação.

3) Persistência. O empreendedor deve ter uma visão estratégica de seu negócio e não ficar preso somente à operação. Converse com outros empresários e analise o que já existe. É preciso conhecer minimamente os aspectos legais de seu negócio para que os riscos sejam devidamente mapeados e superados.



OBRIGADA!

Espero que este material seja útil para você.
Aproveite!



E-MAIL

juliana@mancinihenriques.com.br



INSTAGRAM

[@juliana_mancini_henriques](https://www.instagram.com/juliana_mancini_henriques)



SITE

www.mancinihenriques.com.br